

**Decreto Municipal nº 0005/2022, de 26 de Janeiro de 2022.**

“Altera o Decreto Municipal nº 0064/2021, de 19 de Setembro de 2021, e Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Brasilândia do Tocantins - TO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo indeterminado em decorrência da evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (CO-VID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.359, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Brasilândia do Tocantins - TO, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 2º** - RECOMENDA-SE que procure uma unidade de saúde para atendimento médico qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta, coriza, dificuldade respiratória, crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

**Art. 3º** - Como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da Pandemia da Covid-19, a partir de 26 de janeiro de 2022 fica proibido, por prazo indeterminado em todo território do município de Brasilândia do Tocantins – TO a realização de festas dançantes, som ao vivo ou automotivo como também qualquer manifestação que causa aglomeração.

**Art. 4º** - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel a 70% na entrada e em locais de fácil acesso e orientação de uso de máscara.

**Paragrafo primeiro.** A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento será permitido com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, evitar a aproximação de pessoas, contato físicos, manter a distancia mínima de 2 (dois) metros uma das outras, inclusive nos acentos, evitar o uso compartilhado de qualquer material ou equipamento.

**Paragrafo segundo.** O responsável legal pelo estabelecimento, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Brasilândia do Tocantins TO, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar a Unidade de Saúde pelo Telefone (63) 3461 115, 1131, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Brasilândia do Tocantins TO.

**Art. 5º** - Fica proibido todas as atividades esportivas, individuais e coletivas, realizadas em áreas públicas, incluindo balneários, margens de córregos, academias ao ar livre, praças públicas, quadras esportivas, campos de futebol nas áreas urbana e rural do município e congêneres;

**Paragrafo primeiro** Será feita a fiscalização pelo Fiscal de Postura e pela Coordenadora de Vigilância Sanitária do município, e se for confirmado o descumprimento do disposto neste Decreto o infrator será punido com todo rigor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, e das normas da Organização Mundial da Saúde – OMS sobre a pandemia do COVID-19.

**Paragrafo segundo.** Proibição de qualquer atividade que possa contribuir para a proliferação do COVID – 19.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 0064/2021, de 19 de Setembro de 2021 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

**RICARDO FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal